



ATO NORMATIVO Nº. 14, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECLARA NULIDADE DO ATO LEGISLATIVO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 E DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 509/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, Estado do Espírito Santo, por intermédio da sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;



CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração, que não há poder discricionário, baseiam-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador dos quais são adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo;

CONSIDERANDO por fim o teor do Acórdão exarado nos autos do Processo Judicial nº 00000180-96.2011.8.08.0045, no qual foi declarada a nulidade do ato legislativo de julgamento das contas do Município de São Gabriel da Palha, referente ao exercício financeiro de 2003 e do Decreto Legislativo nº 509/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado anulado o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Getúlio Manoel Loureiro (Processo Legislativo nº 16842/2008), e em consequência fica anulado o Decreto Legislativo de nº 509/2008, de 28 de outubro de 2008 que reprovou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2003, pela falta de observância de formalidades essenciais, de acordo com o teor do Acórdão exarado nos autos do Processo Judicial nº 00000180-96.2011.8.08.0045, no qual foi declarada a nulidade do ato legislativo de julgamento das contas do Município de São Gabriel da Palha, referente ao exercício financeiro de 2003 e do Decreto Legislativo nº 509/2008.

Art. 2º. Fica determinado que em razão da anulação do processo de julgamento das contas, conforme determinado no artigo acima, a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, deverá promover novo julgamento das contas do poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2003, garantindo ao Senhor Getúlio Manoel Loureiro, o acesso a ampla defesa e ao contraditório, inclusive se for o caso lhe nomeando defensor dativo.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 25 de novembro de 2020.


TIAGO DOS SANTOS
Presidente

BRAZ MONFERDINI
Vice-Presidente


DELLAMAR ANTONIO ALMEIDA
1º Secretário


WAGNER LUCAS DOS SANTOS
2º Secretário

Certidão de Publicação
Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia
26 de NOVEMBRO de 2020.

Carimbo/Assinatura

Rodrigo Antonio Manoel
Assistente de Informática
Matrícula Nº 0161

PUBLICADO
 ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
 SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
 DIO/ES
 JORNAL _____

EM 04.12.2020

Ariane R. C. Benevides